



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

33/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UNIFLOR | PARANÁ

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE UNIFLOR-PR, A SABER: ROÇADEIRAS COSTAIS A GASOLINA STIHL FS 220 E FS 221-L, SOPRADORES STIHL BR 420 E BG 86 C-E, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO RE 143, CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA RM 253.3 E MOTOSSERRAS, REUNIDOS EM LOTE ÚNICO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/11/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

PLATAFORMA: www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL MÁXIMO

R\$ 35.612,02 (Trinta e cinco mil, seiscentos e doze reais e dois centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA ME/EPP



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2026

REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE UNIFLOR-PR**, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito em exercício, senhor Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs 113/2023 e 120/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE UNIFLOR-PR, A SABER: ROÇADEIRAS COSTAIS A GASOLINA STIHL FS 220 E FS 221-L, SOPRADORES STIHL BR 420 E BG 86 C-E, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO RE 143, CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA RM 253.3 E MOTOSSERRAS, REUNIDOS EM LOTE ÚNICO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, composto de 85 (oitenta e cinco) itens, formado pelos itens constantes no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. O critério de julgamento é o de menor preço por lote, observados os preços unitários máximos de cada item fixados no Termo de Referência, na forma do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 120, de 2023.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital.

2.2. A presente licitação não conta com órgãos participantes, não se aplicando as regras a eles referentes.

2.3. Considerando a capacidade de gerenciamento do Órgão Gerenciador, fica VEDADA a adesão posterior à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

participantes (carona), nos termos do Decreto Municipal nº 120, de 2023, e conforme justificativa a ser consignada nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.4. Haverá a formação de Cadastro de Reserva, visando o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme estipulado no art. 10, II, e §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 120, de 2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados na plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br).

3.2. Os interessados que optarem pela utilização do cadastro no SICAF deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Uniflor por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual — MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6.1. A participação nesta licitação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e as sociedades cooperativas que, na forma da lei, possam usufruir do tratamento favorecido (itens 3.6 e 5.5), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, por ser o valor estimado do lote inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.7. A obtenção do benefício a que se refere os itens 3.6 e 3.6.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Uniflor ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. agente público do órgão ou entidade contratante (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o subitem 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município de Uniflor.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos subitens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, sendo o valor máximo estimado de **R\$ 35.612,02 (trinta e cinco mil, seiscientos e doze reais e dois centavos)**, correspondente ao valor global do lote único, composto por 85 (oitenta e cinco) itens, conforme apurado no Mapa de Apuração de Preços que integra o processo administrativo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida(os) no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Uniflor, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca/modelo e fabricante, quando couber;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10. Os licitantes devem respeitar, para cada item do lote, o preço unitário máximo previsto no Termo de Referência, bem como o valor máximo estimado do lote indicado no item 4.1, sob pena de desclassificação.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema ou pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, na fase de julgamento da proposta e segundo o prazo, os critérios e os métodos de avaliação ali definidos (Prejulgado nº 22 do TCE-PR), sob pena de não aceitação da proposta.

6.16.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital (**11/11/2026 às 08:30**, na plataforma LICITANET).

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, mantidos os preços unitários máximos de cada item.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01, nos termos do art. 22, §1º, da IN SEGES nº 73, de 2022.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta melhor classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

7.27.1. Em razão da exclusividade de participação prevista no item 3.6.1, não se aplicam a esta licitação os itens 7.23 a 7.27 (desempate ficto da Lei Complementar nº 123, de 2006), observados, em caso de empate, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023;

7.29.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.30.2. empresas brasileiras;

7.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

7.31. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP; e

9.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.3. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

9.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1. contiver vícios insanáveis;

9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço unitário máximo de qualquer item ou o valor máximo estimado do lote;

9.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

9.11. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. Quando o licitante utilizar o cadastro no SICAF, a habilitação será verificada por meio dele, nos documentos por ele abrangidos, devendo os demais documentos exigidos ser apresentados na forma deste Edital.

10.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.13. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.15. Somente será exigida a comprovação dos requisitos de habilitação do licitante vencedor, ressalvadas as hipóteses de inversão de fases.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

10.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.17. Na hipótese de necessidade de complementação de documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder ao licitante prazo de 2 (duas) horas para:

10.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.17.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação, ressalvado o prazo de regularização previsto no item 10.22.1.

10.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.22.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato (Anexo III), que somente poderá ser substituído por instrumento equivalente nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Uniflor para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para assinatura digital, ou utilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. Os prazos dos itens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que, a cada prorrogação, o enquadramento do objeto como serviço ou fornecimento contínuo (art. 6º, XV) seja motivado no processo, vedado o enquadramento automático.

11.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, inclusive com as certidões e demais documentos vigentes na data de assinatura da ata de registro de preços e de cada termo de contrato dela decorrente, devendo ser reapresentados se vencidos.

11.7. A gestão do contrato ficará a cargo de FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS, e a fiscalização será exercida por ROGÉRIO GOMES DE LIMA, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A entrega das peças, a execução dos serviços, o recebimento provisório e definitivo, a medição e o pagamento observarão o disposto no Termo de Referência (Anexo I), notadamente nos itens 6.1 e 7.2, sendo o pagamento autorizado somente após o



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

recebimento definitivo e a comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens do lote único constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.6.1. Em razão da adjudicação por lote único, a contratação posterior de item específico constante do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e a demonstração de sua vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 120, de 2023.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, nos termos do art. 14 do



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 120, de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.9. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado em sua totalidade, desde que: (a) tal possibilidade esteja expressamente prevista neste Edital e na Ata; (b) seja exercida dentro do prazo de vigência original da Ata, antes de expirado o prazo ou esgotado o objeto, o que ocorrer primeiro; (c) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso; (d) haja anuência do fornecedor; e (e) a possibilidade tenha sido previamente tratada pelo gestor responsável no Plano Anual de Contratações (PCA) da entidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, do Acórdão nº 392/26 — Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 636432/23), e do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU. Nesta hipótese específica de renovação do quantitativo na prorrogação da Ata, não se aplica a vedação de acréscimos do art. 15 do Decreto Municipal nº 120, de 2023, por não se tratar de acréscimo ao quantitativo registrado no período de vigência em curso, mas de reposição do quantitativo originalmente registrado para o novo período, autorizado pelo art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Permanecem vedados os acréscimos ao quantitativo registrado dentro de cada período de vigência. A vedação refere-se aos quantitativos registrados na ata; os contratos dela decorrentes poderão sofrer acréscimos e supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 16.2 do Anexo III deste Edital.

12.10. O controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, quanto aos quantitativos e saldos, às solicitações de adesão e ao remanejamento das quantidades, serão realizados pelo Diretor do Departamento de Compras, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 120, de 2023.

12.11. Os preços registrados somente poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses do art. 17 do Decreto Municipal nº 120, de 2023, quais sejam: (a) caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021); (b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e (c) reajustamento previsto no item 12.13 deste Edital.

12.11.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao gestor do contrato a alteração do preço registrado, instruindo o pedido com a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço em relação às condições inicialmente pactuadas. Não comprovado o fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir a ata, sob pena de cancelamento do registro e de aplicação das sanções cabíveis (arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 120, de 2023). Tornando-se o preço registrado superior ao de



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

mercado, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução (art. 18 do mesmo Decreto).

12.12. O registro do fornecedor e os preços registrados serão cancelados nas hipóteses e segundo o procedimento dos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 120, de 2023, por despacho fundamentado do gestor do contrato ou do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.13. Os preços registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **[21/09/2026]**.

12.13.1. Transcorrido o interregno de 1 (um) ano, os preços unitários registrados e contratados poderão ser reajustados, a pedido do contratado e mediante apostilamento, pela variação do IPCA/IBGE acumulada no período, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 17, III, do Decreto Municipal nº 120, de 2023.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 120, de 2023.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no item 12.13 deste Edital, poderá:

13.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Município de Uniflor poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato ou do instrumento equivalente.

15.6. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato ou do instrumento equivalente.

15.6.1. Pela mora injustificada na entrega do objeto ou na execução dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento), na forma do art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

15.6.2. Pela inexecução contratual, aplicar-se-á multa compensatória, calculada sobre o valor total do contrato ou do instrumento equivalente, de: (a) 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial que comprometa a utilização do bem; e (b) 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total ou de rescisão por culpa da contratada, na forma do Termo de Referência e da minuta de contrato.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uniflor, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Uniflor.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP — www.pncp.gov.br) e no site do Município de Uniflor.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. Anexo I — Termo de Referência;

17.11.2. Anexo II — Proposta de Preços;

17.11.3. Anexo III — Minuta de Contrato;

17.11.4. Anexo IV — Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.11.5. Anexo V — Ficha de Dados para Cadastro.

17.12. O Foro para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação é o da Comarca de Nova Esperança/PR.

Uniflor/PR, 21 de outubro de 2026.

Gabriela Merenda Grandizoli

Diretora do Departamento de Licitação

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Eletrônico nº. 33/2026 Processo Administrativo nº. 80/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO SUCINTA

Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de peças de reposição e a prestação de serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva** das máquinas e equipamentos do Departamento Municipal de Meio Ambiente de Uniflor-PR, a saber: roçadeiras costais a gasolina STIHL FS 220 e FS 221-L, sopradores STIHL BR 420 e BG 86 C-E, lavadora de alta pressão RE 143, cortador de grama a gasolina RM 253.3 e motosserras, reunidos em LOTE ÚNICO, nas condições, especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.2. ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Natureza: objeto de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Tipo: fornecimento de bens (peças de reposição) e prestação de serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra (mão de obra de manutenção preventiva e corretiva), em lote único.

Forma de fornecimento: parcelada, sob demanda, mediante **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade de peças e serviços de manutenção depende de ocorrências não previsíveis ao longo do período (desgaste e avarias dos equipamentos), não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de cada item. A Administração não fica obrigada a adquirir ou contratar a totalidade dos quantitativos licitados.

Modalidade: Pregão, na forma eletrônica (arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021).

Critério de julgamento: menor preço por lote, observados os preços unitários máximos de cada item (art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 120/2023).

Modo de disputa: aberto.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

Participação: exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme item 5.2.

1.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Cabeçote de aspiração — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
01	02	Cabeçote de corte Trimcut 42-2 — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	12	R\$ 149,00	R\$ 1.788,00
01	03	Cabo de acelerador — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	4	R\$ 115,20	R\$ 460,80
01	04	Carburador — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	4	R\$ 252,03	R\$ 1.008,12
01	05	Cilindro com pistão — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	2	R\$ 367,23	R\$ 734,46
01	06	Cinto duplo de suporte — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	6	R\$ 145,00	R\$ 870,00
01	07	Conjunto pistão com anéis — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
01	08	Embreagem — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	4	R\$ 102,09	R\$ 408,36
01	09	Filtro de ar — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	6	R\$ 40,55	R\$ 243,30
01	10	Filtro de ar adicional — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	10	R\$ 11,93	R\$ 119,30



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

01	11	Jogo de juntas — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	4	R\$ 16,90	R\$ 67,60
01	12	Lâmina 2 pontas — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	12	R\$ 43,40	R\$ 520,80
01	13	Lima chata 8" — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	6	R\$ 17,02	R\$ 102,12
01	14	Membrana de regulação — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	6	R\$ 36,00	R\$ 216,00
01	15	Mola da embreagem — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	10	R\$ 7,81	R\$ 78,10
01	16	Mola de partida — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	4	R\$ 39,33	R\$ 157,32
01	17	Polia de partida — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	4	R\$ 25,23	R\$ 100,92
01	18	Prato giratório — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
01	19	Rolos de fio de corte quadrado 3,0mm x 312 mts (cor amarela) — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	10	R\$ 310,25	R\$ 3.102,50
01	20	Tubo de graxa 80g — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
01	21	Vela de ignição — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 220	UNID	6	R\$ 32,00	R\$ 192,00
01	22	Cabo de acelerador — peça de reposição para Soprador STIHL BR 420	UNID	1	R\$ 123,08	R\$ 123,08
01	23	Carburador — peça de reposição para Soprador STIHL BR 420	UNID	1	R\$ 338,63	R\$ 338,63



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

01	24	Filtro de ar — peça de reposição para Soprador STIHL BR 420	UNID	2	R\$ 56,93	R\$ 113,86
01	25	Vela de ignição — peça de reposição para Soprador STIHL BR 420	UNID	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00
01	26	Mola de partida — peça de reposição para Soprador STIHL BR 420	UNID	1	R\$ 45,81	R\$ 45,81
01	27	Membrana de regulagem — peça de reposição para Soprador STIHL BR 420	UNID	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
01	28	Carburador — peça de reposição para Soprador STIHL BG 86 C-E	UNID	2	R\$ 239,00	R\$ 478,00
01	29	Filtro de ar — peça de reposição para Soprador STIHL BG 86 C-E	UNID	6	R\$ 59,67	R\$ 358,02
01	30	Membrana de regulagem — peça de reposição para Soprador STIHL BG 86 C-E	UNID	4	R\$ 36,00	R\$ 144,00
01	31	Mola de partida — peça de reposição para Soprador STIHL BG 86 C-E	UNID	2	R\$ 33,12	R\$ 66,24
01	32	Polia de partida — peça de reposição para Soprador STIHL BG 86 C-E	UNID	2	R\$ 33,29	R\$ 66,58
01	33	Vela de ignição — peça de reposição para Soprador STIHL BG 86 C-E	UNID	4	R\$ 34,37	R\$ 137,48
01	34	Capacitor — peça de reposição para Lavadora de Alta Pressão - Modelo RE 143	UNID	1	R\$ 277,27	R\$ 277,27
01	35	Interruptor — peça de reposição para Lavadora de Alta Pressão - Modelo RE 143	UNID	1	R\$ 221,00	R\$ 221,00
01	36	Jogo de juntas pistões — peça de reposição para Lavadora de Alta Pressão - Modelo RE 143	UNID	2	R\$ 330,90	R\$ 661,80
01	37	Tela — peça de reposição para Lavadora de Alta Pressão - Modelo RE 143	UNID	2	R\$ 59,19	R\$ 118,38



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

01	38	Válvula — peça de reposição para Lavadora de Alta Pressão - Modelo RE 143	UNID	2	R\$ 179,90	R\$ 359,80
01	39	Lâmina — peça de reposição para Cortador de Grama a Gasolina RM 253.3	UNID	3	R\$ 213,38	R\$ 640,14
01	40	Vela de ignição — peça de reposição para Cortador de Grama a Gasolina RM 253.3	UNID	2	R\$ 45,45	R\$ 90,90
01	41	Cordão de partida — peça de reposição para Cortador de Grama a Gasolina RM 253.3	UNID	3	R\$ 15,45	R\$ 46,35
01	42	Cabeçote de aspiração — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	3	R\$ 19,23	R\$ 57,69
01	43	Cabeçote de corte Trimcut 42-2 — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	3	R\$ 149,00	R\$ 447,00
01	44	Cabo de acelerador — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	1	R\$ 141,73	R\$ 141,73
01	45	Carburador — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	1	R\$ 247,50	R\$ 247,50
01	46	Cilindro com pistão — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	1	R\$ 525,00	R\$ 525,00
01	47	Cinto duplo de suporte — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	2	R\$ 105,57	R\$ 211,14
01	48	Conjunto pistão com anéis — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	1	R\$ 166,79	R\$ 166,79



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

01	49	Embreagem — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	1	R\$ 169,00	R\$ 169,00
01	50	Filtro de ar — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	2	R\$ 37,00	R\$ 74,00
01	51	Jogo de juntas — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	1	R\$ 19,41	R\$ 19,41
01	52	Lâmina 2 pontas — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
01	53	Lima chata 8" — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
01	54	Membrana de regulação — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
01	55	Mola da embreagem — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	2	R\$ 8,72	R\$ 17,44
01	56	Mola de partida — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	1	R\$ 42,86	R\$ 42,86
01	57	Polia de partida — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	1	R\$ 25,53	R\$ 25,53
01	58	Prato giratório — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

01	59	Rolos de fio de corte quadrado 3,0mm x 312 mts (cor amarela) — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	3	R\$ 310,25	R\$ 930,75
01	60	Tubo de graxa 80g — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	3	R\$ 34,00	R\$ 102,00
01	61	Vela de ignição — peça de reposição para Roçadeira Costal a Gasolina STIHL FS 221-L	UNID	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
01	62	Bomba de óleo — peça de reposição para Motosserra	UNID	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
01	63	Carburador — peça de reposição para Motosserra	UNID	2	R\$ 261,06	R\$ 522,12
01	64	Conjunto sem fim — peça de reposição para Motosserra	UNID	6	R\$ 49,90	R\$ 299,40
01	65	Coroa — peça de reposição para Motosserra	UNID	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
01	66	Corrente — peça de reposição para Motosserra	UNID	6	R\$ 129,90	R\$ 779,40
01	67	Embreagem — peça de reposição para Motosserra	UNID	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
01	68	Filtro de ar — peça de reposição para Motosserra	UNID	4	R\$ 60,84	R\$ 243,36
01	69	Lima — peça de reposição para Motosserra	UNID	10	R\$ 14,78	R\$ 147,80
01	70	Membrana de regulagem — peça de reposição para Motosserra	UNID	4	R\$ 36,00	R\$ 144,00
01	71	Mola de partida — peça de reposição para Motosserra	UNID	4	R\$ 28,57	R\$ 114,28
01	72	Óleo 2T — peça de reposição para Motosserra	UNID	20	R\$ 39,89	R\$ 797,80
01	73	Pinhão — peça de reposição para Motosserra	UNID	4	R\$ 111,83	R\$ 447,32

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

01	74	Pistão com anéis — peça de reposição para Motosserra	UNID	2	R\$ 372,50	R\$ 745,00
01	75	Polia de partida — peça de reposição para Motosserra	UNID	4	R\$ 29,64	R\$ 118,56
01	76	Sabre — peça de reposição para Motosserra	UNID	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00
01	77	Silenciador — peça de reposição para Motosserra	UNID	4	R\$ 135,13	R\$ 540,52
01	78	Tampa da partida — peça de reposição para Motosserra	UNID	4	R\$ 259,00	R\$ 1.036,00
01	79	Tampa do pinhão — peça de reposição para Motosserra	UNID	4	R\$ 130,38	R\$ 521,52
01	80	Serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva — Roçadeira STIHL FS 220	UNID	12	R\$ 130,38	R\$ 1.564,56
01	81	Serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva — Soprador STIHL BG 86 C-E	UNID	6	R\$ 154,50	R\$ 927,00
01	82	Serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva — Lavadora STIHL RE 143	UNID	3	R\$ 134,50	R\$ 403,50
01	83	Serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva — Roçadeira STIHL FS 221-L	UNID	5	R\$ 129,81	R\$ 649,05
01	84	Serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva — Cortador de Grama RM 253.3	UNID	5	R\$ 161,15	R\$ 805,75
01	85	Serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva — Motosserras	UNID	12	R\$ 132,10	R\$ 1.585,20
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO:						R\$ 35.612,02

1.4. Prazo de Vigência

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (art. 14 do Decreto Municipal nº 120/2023), podendo ser prorrogado por igual período, desde que



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

comprovada a vantagem econômica dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. As contratações decorrentes da Ata, formalizadas por termo de contrato (Anexo III do Edital), que somente poderá ser substituído por nota de empenho nas hipóteses taxativas do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, serão firmadas durante a vigência da Ata, conforme a necessidade do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados dentro de cada período de vigência da ata, admitida a renovação do quantitativo originalmente registrado na prorrogação, nas condições do item 12.9 do Edital, hipótese em que não se aplica a vedação do art. 15 do Decreto Municipal nº 120/2023. A vedação refere-se aos quantitativos registrados na ata; os contratos dela decorrentes poderão sofrer acréscimos e supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 16.2 do Anexo III do Edital. Os preços registrados somente poderão ser alterados nas hipóteses do art. 17 do mesmo Decreto, segundo o rito dos arts. 18 e 19, e o controle e o gerenciamento da ata caberão ao Diretor do Departamento de Compras (art. 16).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade e Interesse Público

O Departamento Municipal de Meio Ambiente de Uniflor-PR utiliza, diariamente, roçadeiras costais a gasolina, sopradores, lavadora de alta pressão, cortador de grama e motosserras na execução dos serviços de limpeza, conservação, poda e manejo de áreas verdes do Município. A manutenção adequada desses equipamentos é indispensável para garantir a plena eficiência e o funcionamento contínuo das atividades ambientais.

São interessados na contratação o próprio Departamento e seus servidores operadores dos equipamentos e, indiretamente, toda a população, beneficiária dos serviços prestados de forma contínua e eficiente. O interesse público consiste em manter a regularidade e a qualidade dos serviços ambientais essenciais, evitando a paralisação de atividades por falta de equipamentos em condições de uso e preservando a segurança dos servidores que os operam.

O contrato anteriormente firmado para o fornecimento de peças e serviços de manutenção dos equipamentos já encerrou sua vigência, não havendo contrato vigente para atender à demanda, o que torna imprescindível a realização de novo processo licitatório.

2.2. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (PCA)



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Uniflor-PR, conforme o Adendo nº 32 ao PCA 2026, publicado em 24 de setembro de 2026, que formalizou a adequação do planejamento do Departamento Municipal de Meio Ambiente em razão do aumento da quantidade de equipamentos em uso, com previsão de início da contratação no quarto trimestre de 2026, em atendimento aos arts. 12, inciso VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é o apurado no Mapa de Preço, consolidado no item 10 deste Termo de Referência.

2.3. DA SELEÇÃO DA SOLUÇÃO E MERCADO

A pesquisa de mercado foi realizada junto a fontes públicas e a empresas especializadas no fornecimento de peças e na prestação de serviços de manutenção de equipamentos motorizados de roçada, poda e limpeza de áreas verdes. Foram analisadas as seguintes soluções:

- Aquisição de novos equipamentos em substituição aos atuais — solução rejeitada, por implicar custo significativamente superior e desperdício de patrimônio público ainda em condições de uso mediante manutenção adequada;
- Contratação exclusiva de mão de obra especializada, sem o fornecimento de peças pela contratada — solução rejeitada, tendo em vista a ausência, no Departamento, de estrutura de almoxarifado e de pessoal técnico habilitado para o gerenciamento de estoque de peças de reposição;
- Contratação de empresas distintas, uma para o fornecimento de peças e outra para a prestação da mão de obra — solução rejeitada, por gerar maior custo administrativo de gestão contratual e risco de descontinuidade entre a peça fornecida e o serviço executado;
- Contratação de empresa especializada para o fornecimento conjunto de peças e mão de obra de manutenção — solução escolhida, por unificar a responsabilidade técnica sobre o serviço prestado, reduzir os custos de gestão contratual e assegurar a compatibilidade entre a peça fornecida e o serviço executado.

Em razão da natureza comum do objeto, sugere-se a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. DOS QUANTITATIVOS E PARCELAMENTO

Os quantitativos foram definidos com base em levantamento técnico realizado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, a partir do parque de equipamentos em operação, abrangendo **79 (setenta e nove) itens de peças de reposição e 6 (seis) itens de serviços de mão de obra**, perfazendo 85 (oitenta e cinco) itens reunidos em



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

LOTE ÚNICO, estimados para um período de 12 (doze) meses de uso dos equipamentos, conforme a experiência do Departamento e o aumento do número de máquinas em operação.

O objeto foi organizado em LOTE ÚNICO, composto pelos 85 (oitenta e cinco) itens, reunindo peças de reposição e serviços de mão de obra, por formarem um conjunto indissociável no ciclo de manutenção dos mesmos equipamentos. O parcelamento não foi adotado, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a economia de escala, a redução de custos de transação e as vantagens da redução do número de contratações recomendam o fornecimento pelo mesmo fornecedor, sem prejuízo da competitividade, pois os itens são comuns, de especificação objetiva, e podem ser ofertados por empresas do ramo de comércio e manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas e de jardinagem. Dentro do lote, os itens foram agrupados por afinidade, de modo a assegurar a compatibilidade entre as peças fornecidas e os serviços executados nos mesmos equipamentos.

Para os fins do art. 5º do Decreto Municipal nº 120/2023, a adjudicação por item é inviável e o lote único é tecnicamente e economicamente vantajoso porque: (a) o serviço de manutenção só pode ser executado com a peça correspondente, e a garantia de 90 (noventa) dias (item 4.2) alcança peça e serviço, de modo que fornecedores distintos para o mesmo equipamento dissociariam a responsabilidade técnica por defeito e retrabalho; (b) o valor médio por item é de R\$ 418,96 ($R\$ 35.612,02 \div 85$ itens), de modo que o registro, o empenho, a fiscalização e o recebimento fracionados entre vários fornecedores gerariam custo administrativo desproporcional à economia esperada; e (c) o Município tem menos de 2.500 habitantes e estrutura administrativa reduzida, de modo que gerir, fiscalizar e receber de fornecedores distintos contratos de valor tão baixo comprometeria a regularidade da própria execução, o que deve ser considerado na interpretação das normas de gestão pública (arts. 20 e 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, LINDB).

Os itens de consumo (óleo 2T, graxa e fio de corte) integram o objeto apenas quando aplicados na manutenção preventiva e corretiva executada pela Contratada, e não como insumo de uso diário na operação dos equipamentos. Constarão deste Termo de Referência, em quadro próprio, a marca, o modelo e a quantidade dos equipamentos atendidos por cada grupo de itens, inclusive das motosserras, e, para cada item de consumo, o consumo anual estimado.

2.5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados: redução do tempo de paralisação dos equipamentos por ausência de peças ou de mão de obra especializada; manutenção da eficiência operacional na prestação dos serviços de limpeza, conservação, poda e manejo de áreas verdes; economicidade decorrente da padronização e da agilidade no fornecimento de peças e serviços; garantia de qualidade técnica, por meio de peças compatíveis e mão de obra especializada; e sustentabilidade, mediante a ampliação da vida útil dos equipamentos e a consequente redução do descarte precoce de bens públicos.

2.6. DO AMPARO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se estritamente na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e nos demais decretos e atos normativos vigentes que regulamentam os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DA VISÃO SISTÊMICA

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças de reposição e a prestação de serviços de mão de obra destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos motorizados utilizados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, de forma integrada, sob responsabilidade técnica única.

Componentes a serem contratados: peças de reposição e serviços de mão de obra especializada, reunidos em lote único, para roçadeiras costais, sopradores, lavadora de alta pressão, cortador de grama e motosserras.

Componentes já existentes (recursos próprios): os equipamentos e máquinas de propriedade do Departamento, bem como a estrutura administrativa para recebimento, fiscalização e gestão contratual.

Componentes não contratáveis nesta solução: aquisição de novos equipamentos, combustíveis e insumos de uso diário, que não integram o objeto, ressalvados os lubrificantes e consumíveis aplicados na própria manutenção, na forma do item 2.4.

3.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

As peças e serviços contratados destinam-se a recompor e preservar a condição operacional dos equipamentos ao longo da sua vida útil, que compreende: (i) o uso diário nas atividades de limpeza, conservação, poda e manejo de áreas verdes; (ii) o desgaste natural e eventuais avarias; (iii) a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e testes de funcionamento; e (iv) a destinação ambientalmente adequada das peças substituídas, óleos, lubrificantes e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010. A contratação contribui para ampliar a vida útil dos bens e reduzir o descarte precoce de patrimônio público.

3.3. DA INTEGRAÇÃO

A contratação integra-se à rotina operacional do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que disponibilizará local adequado para o recebimento das peças e a execução dos serviços, bem como fiscal designado para o acompanhamento do contrato. Não há contratações correlatas ou interdependentes, sendo a solução autossuficiente para atender à necessidade identificada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Entrega e Recebimento

As peças deverão ser entregues no Departamento Municipal de Meio Ambiente, em Uniflor-PR, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, que deverá discriminar o item conforme a descrição constante deste Termo de Referência. Os serviços serão executados no local indicado pelo Departamento, no mesmo horário de funcionamento, com emissão de relatório técnico de manutenção.

Os prazos de entrega e de execução constam do item 6.1, e o recebimento provisório e definitivo observará o disposto no item 7.2, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos de Garantia e Manutenção

As peças fornecidas terão **garantia mínima de 90 (noventa) dias** contra defeitos de fabricação e vícios de qualidade, contados do recebimento definitivo, na forma do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990, prevalecendo a garantia do fabricante quando superior. Os serviços executados terão **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados da sua conclusão e aceite.

Constatado defeito, avaria ou incompatibilidade, a Contratada deverá substituir a peça ou refazer o serviço, **sem qualquer ônus** para a Administração, no prazo máximo de **5**



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

(cinco) dias úteis contados da notificação formal do Fiscal do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade (Critérios Ambientais)

A Contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada às peças substituídas, aos óleos, lubrificantes e demais resíduos gerados na manutenção, bem como às respectivas embalagens, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com as normas ambientais aplicáveis do Instituto Água e Terra – IAT/PR.

Deverá ser assegurada a rastreabilidade das peças substituídas por meio de relatório técnico de manutenção, priorizando-se, sempre que possível, fornecedores que adotem práticas de logística reversa.

4.4. Requisitos de Qualidade e Conformidade

As peças deverão ser **novas, sem uso e sem recondicionamento**, originais ou compatíveis, atendendo integralmente às especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos (STIHL, RE e RM), de modo a assegurar plena compatibilidade e funcionalidade. As referências a modelos de equipamentos têm por finalidade exclusiva definir a compatibilidade da peça, não restringindo marcas.

As marcas e modelos citados na descrição dos itens são meramente referenciais, admitindo-se produto equivalente ou similar de qualquer fabricante, desde que, cumulativamente: (a) seja compatível com o modelo do equipamento a que se destina; (b) tenha desempenho, durabilidade, material e dimensões (com tolerância usual do item) não inferiores aos do item de referência; e (c) a equivalência seja comprovada por catálogo, ficha técnica ou documento do fabricante apresentado com a proposta.

Os serviços deverão ser executados por mão de obra especializada, compreendendo diagnóstico técnico, substituição de peças, testes de funcionamento e ajustes necessários, observadas as normas de segurança aplicáveis, de modo a preservar a integridade dos equipamentos e dos servidores que os operam.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO

5.1. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste certame as empresas interessadas, nacionais ou estrangeiras em funcionamento no país, que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências de habilitação constantes no Edital.

5.2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o valor estimado do lote único, apurado no Mapa de Preço — **R\$ 35.612,02** —, não ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, a presente contratação será **EXCLUSIVA para a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, assim enquadradas nos termos da referida Lei Complementar.

Em razão da exclusividade, fica prejudicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no Art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, uma vez que a contratação, em sua integralidade, já se destina exclusivamente a esse grupo de licitantes. Assegura-se, ainda, a aplicação da regularização tardia de restrições fiscais e trabalhistas, prevista no Art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006, ficando afastado o desempate ficto dos Arts. 44 e 45, que pressupõe disputa com empresas de maior porte, bem como a observância do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. DOS CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade técnica e o mercado ofertante é amplo, não havendo justificativa para tal associação que possa restringir a competitividade ou dificultar a gestão contratual (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato (fornecimento de peças e prestação de serviços) terá início mediante o recebimento, pela Contratada, da **Nota de Empenho** e/ou **Ordem de Compra/Ordem de Serviço** (Autorização de Fornecimento), encaminhada eletronicamente pelo Departamento de Compras ou pelo Gestor do Contrato no e-mail indicado na proposta.

Prazo de entrega das peças: até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

Prazo de execução dos serviços: início em até **2 (dois) dias úteis** e conclusão em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Fiscal do Contrato.

6.2. DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO

Forma de Entrega e Execução: o fornecimento será parcelado e sob demanda, conforme as Ordens de Compra/Serviço emitidas pelo Departamento, sem quantitativo mínimo obrigatório. As peças serão entregues e os serviços executados no Departamento Municipal de Meio Ambiente, em Uniflor-PR, das 08h às 11h30 e das 13h às 17h.

Dinâmica dos Serviços: a execução da manutenção compreenderá o diagnóstico técnico do equipamento, a substituição das peças necessárias, os testes de funcionamento e os ajustes finais, devendo a Contratada emitir, ao término de cada serviço, relatório técnico de manutenção com a identificação do equipamento, das peças substituídas e do serviço realizado.

Destinação das Peças Substituídas: as peças substituídas, óleos e demais resíduos gerados deverão ser destinados pela Contratada na forma do item 4.3 deste Termo de Referência.

6.3. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Toda a comunicação oficial entre as partes durante a execução contratual (agendamentos, notificações de atraso, pedidos de prorrogação, abertura de chamados técnicos) deverá ser realizada preferencialmente por **e-mail institucional**, devendo a Contratada manter seus dados cadastrais sempre atualizados e indicar um preposto formalmente para responder pela empresa.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcial.

Fundamentação: em consonância com o Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a vedação decorre da natureza comum e da baixa complexidade do objeto, que não demanda a participação de terceiros, e da conveniência de unificar a responsabilidade técnica sobre as peças fornecidas e os serviços executados nos equipamentos, o que facilita a fiscalização e a responsabilização da Contratada pela qualidade, pelos prazos e pela garantia.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

6.5. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A execução deste objeto não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou transportadores da Contratada e a Administração Municipal de Uniflor, sendo a Contratada a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1. Dos Atores da Fiscalização

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos seguintes agentes, designados nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- Gestor do Contrato: Servidora Fernanda Isis Carolino Santos (conforme o item 11.7 do Edital), responsável pela coordenação administrativa, controle de prazos de vigência, garantia e procedimentos de pagamento.
- Fiscal do Contrato: Servidor Rogério Gomes de Lima (conforme indicado no DFD), responsável pelo acompanhamento técnico, conferência da entrega e ateste das notas fiscais.

7.2. Do Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas, conforme dispõe o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a cada entrega de peças ou conclusão de serviço:

- **I - Recebimento Provisório:** realizado pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega das peças ou da conclusão do serviço, mediante conferência da quantidade, da descrição dos itens e da documentação (Nota Fiscal e, quando aplicável, relatório técnico de manutenção). O recebimento provisório serve apenas para fins de protocolo e instrução processual, não atestando a regularidade técnica ou a liquidação da despesa.
- **II - Recebimento Definitivo:** realizado em até **07 (sete) dias** após o recebimento provisório, mediante conferência detalhada, compreendendo:
 - Verificação da conformidade das peças com as especificações deste Termo de Referência e da sua compatibilidade com o equipamento a que se destinam;
 - Verificação do correto funcionamento dos equipamentos após a execução dos serviços, bem como da regularidade do relatório técnico de manutenção.

Nota: caso sejam detectadas peças em desacordo, incompatíveis, avariadas ou serviços executados de forma deficiente, o recebimento definitivo será recusado e o pagamento suspenso, devendo a Contratada promover a substituição ou a correção no



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

prazo previsto no item 4.2, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

7.3. Da Comunicação e Registro

Todas as comunicações entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente via e-mail institucional ou sistema oficial, sendo nulas de pleno direito quaisquer tratativas verbais que alterem obrigações contratuais. O Fiscal deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução.

7.4. DO PAGAMENTO

O pagamento será autorizado somente após o Recebimento Definitivo e a comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

7.5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, aplicadas proporcionalmente à gravidade da falta:

Lei nº 14.133/2021 - Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.1. DA ADVERTÊNCIA

Sanção aplicável exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, I), desde que a falha seja de natureza leve, não acarrete prejuízos financeiros ao Município e não interfira no funcionamento dos serviços públicos.

7.5.2. DA MULTA (SANÇÃO PECUNIÁRIA)

Poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

- a) Multa Moratória (Atraso): De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso,



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

até o limite de 10% (dez por cento). A partir do 20º dia de atraso, a Administração poderá decidir pela rescisão contratual.

- b) Multa Compensatória (Inexecução):
 - De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial que comprometa a utilização do bem.
 - De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Contratada.

7.5.3. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Sanção aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: dar causa à inexecução parcial que cause grave dano, causar inexecução total, deixar de entregar documentação, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução).

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uniflor.
- Prazo: Máximo de 3 (três) anos.

7.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Sanção aplicável obrigatoriamente ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: apresentar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos), bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem imposição de penalidade mais grave.

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios).
- Prazo: Mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- Competência: A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal (ou autoridade máxima do órgão), facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

7.5.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação, conforme Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DA MEDIÇÃO (CRITÉRIO DE AFERIÇÃO)



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

A medição e a aferição do objeto serão realizadas após o Recebimento Definitivo de cada entrega ou serviço, tendo como base o critério de **preço unitário por item** constante da proposta vencedora, multiplicado pela quantidade efetivamente entregue ou pelos serviços efetivamente executados e aceitos, mediante conferência das especificações das peças, da compatibilidade com os equipamentos e do relatório técnico de manutenção. Não haverá medição ou pagamento de itens não solicitados por Ordem de Compra/Serviço, nem com base na simples entrega provisória, sendo condição indispensável para a liquidação da despesa o atesto do Fiscal do Contrato.

Os serviços de mão de obra (itens 80 a 85) serão medidos por serviço efetivamente executado, registrado na Ordem de Serviço e no relatório técnico de manutenção e atestado pelo Fiscal do Contrato. O preço de cada serviço abrange a mão de obra da manutenção preventiva e corretiva do equipamento respectivo, e as peças substituídas serão remuneradas pelos itens próprios. Não serão medidos nem pagos serviços de retrabalho decorrente de falha da Contratada (item 4.2).

8.2. DA LIQUIDAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das seguintes comprovações de regularidade, que deverão estar válidas no momento do pagamento:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Paraná ou sede da licitante);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Sede da licitante).

8.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa (atesto da Nota Fiscal e verificação das certidões), mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. DA VEDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO

É expressamente vedado o pagamento antecipado, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses excepcionálíssimas devidamente justificadas e garantidas, nos termos do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o que não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

8.5. DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do orçamento estimado a que se refere o edital, fixada em **[21/09/2026]**. Caso a vigência ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços unitários registrados poderão ser reajustados para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 25, § 7º, e Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O índice adotado para o reajuste será o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial regulamentado que venha a substituí-lo, refletindo a variação efetiva dos custos de produção ou dos insumos do setor.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, conforme disposto no Art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observados os preços unitários máximos de cada item, na forma do art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 120/2023.

9.2. DO MODO DE DISPUTA

O modo de disputa adotado será ABERTO (lances sucessivos e crescentes), nos termos do Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visando a celeridade do certame dada a baixa complexidade do objeto.

9.3. DA ADJUDICAÇÃO E ORÇAMENTO

O objeto será adjudicado em LOTE ÚNICO, composto pelos 85 (oitenta e cinco) itens, em licitação exclusiva para ME/EPP, pelo critério de menor preço por lote. A adjudicação em lote único justifica-se pela economia de escala, pela redução dos custos de transação e pela responsabilidade única do contratado sobre o fornecimento das peças e a execução dos serviços nos mesmos equipamentos, o que assegura a compatibilidade entre peças e serviços. O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens do lote, contemplando o fornecimento das peças e a execução dos serviços de mão de obra. Para fins de aceitabilidade da proposta, será adotado o orçamento público, servindo o valor estimado como preço máximo aceitável.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

A contratação posterior de item específico constante do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e a demonstração de sua vantagem para a Administração Municipal, nos termos do art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 120/2023.

9.4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021 e conforme os documentos descritos abaixo, além dos requisitos específicos dos itens seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): (a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou a consolidação respectiva (para o MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, CCMEI); (b) documento de identidade oficial com foto do representante legal; (c) procuração, quando o signatário não for sócio ou administrador; (d) inscrição no CNPJ, a ser conferida pelo Pregoeiro no sítio da Receita Federal do Brasil; e (e) prova da condição de ME/EPP, por meio de certidão simplificada da Junta Comercial (ou do CCMEI, para o MEI), em razão da exclusividade do certame.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): (a) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa à sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto; (b) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange também as contribuições previdenciárias (Seguridade Social); (c) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante; (d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); (e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e (f) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14), prestada no próprio sistema, na forma do item 5.3 do edital.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **Certidão de Falência:** Apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67):

9.6.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional: apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ou privado, que comprovem que a licitante possui aptidão para o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos motorizados de características semelhantes às do objeto desta contratação (parcela de maior relevância: roçadeiras costais e motosserras, itens 1 a 21, 42 a 80, 83 e 85, que somam R\$ 29.048,43, ou 81,57% do valor estimado), compatíveis em natureza com o objeto, sem exigência de quantidade ou prazo mínimos, em razão do baixo valor e da natureza comum do objeto (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6.2. Vistoria Técnica ou Declaração de Dispensa: a vistoria é facultativa. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar Declaração Formal de Dispensa de Visita, assinada pelo representante legal, atestando que tem pleno conhecimento das condições locais e do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato (Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Nota: por não serem pertinentes à natureza do objeto, não serão exigidos registro em conselho de classe nem licenças ambientais de operação ou de transporte para fins de habilitação.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 35.612,02 (trinta e cinco mil, seiscentos e doze reais e dois centavos)**, correspondente ao somatório dos valores totais dos itens que compõem o lote único, apurados no Mapa de Preço, com data-base em **[21/09/2026]**.

O montante fixado decorre de pesquisa de mercado e encontra-se detalhado no Mapa de Preço anexo, que contém as fontes consultadas, os valores unitários e totais de cada item e a metodologia adotada pela Administração Municipal de Uniflor/PR, em estrito cumprimento ao Art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

O valor estimado do lote único e os preços unitários constantes do Mapa de Preço servirão como **Preço Máximo Aceitável** para o julgamento das propostas. Serão **desclassificadas** as ofertas cujos preços unitários ou cujo valor global do lote superem a estimativa fixada pela Administração Municipal de Uniflor/PR. Não será admitida flexibilização ou aceitação de valores acima do teto estimado.

10.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários do Município de Uniflor/PR, conforme a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira constante dos autos (item 14.1), sendo a dotação específica indicada e reservada na formalização da contratação (art. 9º do Decreto Municipal nº 120/2023). Caberá exclusivamente ao **setor de contabilidade do Município** a identificação, o preenchimento e a vinculação das fontes de recursos e dotações adequadas à natureza do serviço

11. DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

11.1. DA OBRIGATORIEDADE E REFERÊNCIA

A definição do valor estimado observou rigorosamente o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (adotada subsidiariamente), estando todos os documentos comprobatórios reunidos no Mapa de Apuração de Preços.

11.2. DAS FONTES UTILIZADAS (CESTA DE PREÇOS)

A pesquisa de mercado baseou-se em uma "cesta de preços" composta por múltiplas fontes, priorizando-se parâmetros públicos em detrimento de orçamentos privados, na seguinte ordem:

1. Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), firmadas em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;
2. Preços obtidos em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo;
3. Subsidiariamente, pesquisa direta com fornecedores, utilizada apenas para complementar a amostra.

No presente processo, o Mapa de Preço consolidou valores obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), na plataforma Fonte de Preços e em orçamentos de fornecedores (Agromil Super e Comercial Agrícola Capelinha Ltda). Conforme Justificativa do Departamento de Compras, de 21 de setembro de 2026, para os itens em que não foram localizadas pesquisas de preços compatíveis ou suficientes nas fontes consultadas, em razão das características específicas dos objetos, foram considerados como referência os orçamentos apresentados pelo Diretor do Departamento solicitante.

12. DO CRITÉRIO DE SANEAMENTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

12.1. DA ANÁLISE CRÍTICA (SANEAMENTO)



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 6º, § 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a Equipe de Planejamento realizou análise crítica dos preços coletados, procedendo ao descarte dos valores considerados:

- Inexequíveis: Aqueles inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços públicos coletados.
- Excessivamente Elevados: Aqueles que ultrapassaram o limite superior do intervalo de confiança ou que destoaram significativamente da realidade de mercado local.

12.2. DA METODOLOGIA ESTATÍSTICA

Para a obtenção do valor de referência de cada item, utilizou-se o método da **MEDIANA** dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme a metodologia consignada no Mapa de Preço pelo Departamento de Compras, visando mitigar a influência de valores extremos e garantir a justa estimativa de mercado.

13. DA JUSTIFICATIVA ESTATÍSTICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando a natureza do objeto e a dispersão dos valores obtidos entre as diferentes fontes, optou-se pela utilização da MEDIANA como medida de tendência central mais adequada para refletir o preço de mercado, resultando no valor total da contratação de **R\$ 35.612,02**, conforme o Mapa de Preço.

O Mapa de Preço (Anexo) cumpre os requisitos legais de transparência, contendo expressamente:

- Identificação do responsável pela pesquisa (Diretora do Departamento de Compras);
- Descrição das fontes consultadas;
- Série de preços coletados (média, mediana e mínimo);
- Memória de cálculo do valor final.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.1. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

O presente processo encontra-se devidamente instruído com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Ordenador de Despesa, em estrito cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

14.2. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários adequados à execução do objeto, estando a despesa devidamente vinculada às ações governamentais voltadas à gestão ambiental, saneamento básico ou manutenção dos serviços urbanos e de obras, sob a responsabilidade e supervisão do Departamento Municipal de Meio Ambiente. Caberá integralmente ao **setor de contabilidade do Município de Uniflor/PR** realizar o enquadramento exato do programa de trabalho e a indicação das fontes de recursos específicas para o atendimento desta demanda, de modo a garantir a correta aplicação e a regularidade orçamentária da contratação.

14.3. DOS EXERCÍCIOS FUTUROS

Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente (Restos a Pagar), a despesa correrá à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios subsequentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail oficial licitacao@uniflor.pr.gov.br ou através da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame.

15.2. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

nº 123/2006 e nos princípios gerais de direito público, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.

15.3. DA VINCULAÇÃO

O presente Termo de Referência e seus Anexos (ETP, Mapa de Riscos, Mapa de Preços) integram o Edital de Licitação, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

15.4. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná (sede da Comarca à qual pertence o Município de Uniflor), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste processo que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 33/2026

Processo Administrativo nº. 80/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, (endereço), vem por meio desta, apresentar **Proposta de Preços ao Edital Aviso de Pregão Eletrônico nº 33/2026, que tem por objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças de reposição e a prestação de serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos do Departamento Municipal de Meio Ambiente de Uniflor-PR, a saber: roçadeiras costais a gasolina STIHL FS 220 e FS 221-L, sopradores STIHL BR 420 e BG 86 C-E, lavadora de alta pressão RE 143, cortador de grama a gasolina RM 253.3 e motosserras, reunidos em LOTE ÚNICO, **conforme segue:**

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01				

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação do serviço;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Pregão Eletrônico 33/2026.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ANEXO III

CONTRATO Nº .../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, nº 118, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor MAYCON Rodrigo Rodrigues de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], sediada na [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], município de [CIDADE], Estado do [ESTADO], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF DO REPRESENTANTE], tendo em vista o que consta no Processo nº [NÚMERO DO PROCESSO]/[ANO] e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 113/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota de Privacidade (LGPD): Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e à orientação do Parecer nº 00004/2022/CNMLC da AGU, os dados pessoais de identificação civil (RG/CPF) dos representantes das partes encontram-se acautelados nos autos do respectivo processo de habilitação, sendo suprimidos do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a [DESCRIÇÃO DETALHADA E COMPLETA DO OBJETO CONTRATADO], em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do CONTRATADO; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Vigência Inicial: O contrato terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura ou emissão da Ordem de Serviço, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. Prorrogação Contratual: A vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que o enquadramento do objeto como serviço

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ou fornecimento contínuo (art. 6º, XV) seja motivado a cada prorrogação, vedado o enquadramento automático, e que sejam atestadas a vantajosidade econômica para a Administração, a manutenção da qualidade da execução e a regularidade fiscal e técnica da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Da Rotina e Logística Operacional / Execução do Objeto:

- Início dos Serviços: A execução do objeto terá início formal a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo [DEPARTAMENTO/SECRETARIA SOLICITANTE].
- Cronograma e Locais: Os serviços/entregas serão realizados conforme o cronograma e os locais indicados pela Administração Municipal no Termo de Referência.
- Rastreamento e Documentação: (Inserir requisitos específicos do serviço/fornecimento se houver, tais como licenças, relatórios, comprovantes ou manifestos).

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 33, de 24 de março de 2026.

4.2. Fica designada para exercer a **Gestão do Contrato** a servidora **FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS**, nomeada pela Portaria Municipal nº 25/2026.

4.3. Fica designada para exercer a **Fiscalização do Contrato** a servidor(a) **ROGÉRIO GOMES DE LIMA**, nomeada pela Portaria Municipal nº 24/2026, responsável pelas contratações relacionadas ao Departamento de Meio Ambiente.

4.4. Ao término da execução contratual, a Gestora do Contrato elaborará relatório final que consolide a avaliação do cumprimento do objeto e compare os resultados alcançados com os objetivos previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a fim de subsidiar futuras contratações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

5.2. A subcontratação parcial [será vedada / será admitida excepcionalmente], nos termos previstos no Edital e no Termo de Referência, mediante prévia e expressa aprovação da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Recebimento Provisório: Ocorre mediante entrega/prestação do serviço ou etapa, com a emissão do comprovante de entrega/execução pelo servidor encarregado.

6.2. Recebimento Definitivo: Dar-se-á em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto do Fiscal do Contrato e entrega dos relatórios/documentações exigidas.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

7.1. Relação de itens objeto desta contratação:

Lote	Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
[LOTE]	[ITEM]	[DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO]	[MARCA]	[UNID.]	[QTD]	[VALOR UNIT]	[VALOR TOTAL]

7.2. O valor total da presente contratação é de R\$ [VALOR NUMÉRICO] ([VALOR POR EXTENSO]).

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até [30 (trinta)] dias após o recebimento da Nota Fiscal atestada e apresentação das certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS).

8.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Uniflor, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, situado na Avenida das Flores, nº 118, Centro, Uniflor/PR, CEP 87.640-000.

8.3. O Município de Uniflor realiza pagamentos exclusivamente nos dias 10 e 20 de cada mês.

8.4. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente pelo índice IPCA/IBGE pro rata die, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês.

8.5. É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as exceções previstas em lei.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

8.6. O CONTRATANTE poderá realizar a **retenção cautelar temporária** de pagamentos correspondentes ao valor da multa em tese aplicável, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 26, §§ 2º a 4º, do Decreto Municipal nº 18/2026, quando houver risco de ser frustrada a sua cobrança, assegurada a devolução do valor retido caso a penalidade não venha a ser aplicada.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **[21/09/2026]**, aplicando-se o índice IPCA/IBGE.

9.2. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

9.3. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

10.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

11.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

11.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

11.1.10. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra/serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

11.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

11.1.14. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), inclusive nos atos praticados, decisões tomadas e informações tratadas durante a execução deste Contrato.

12.2. O CONTRATADO é responsável pela segurança das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3. O CONTRATADO se compromete a não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso para fins diferentes dos previstos neste Contrato, tampouco disponibilizá-los a terceiros.

12.4. Em caso de vazamento de dados ou de incidente de segurança de natureza grave, o CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tomando as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

12.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções civis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. [Não haverá exigência de garantia contratual / Será exigida garantia contratual na modalidade de (caução/fiança/seguro-garantia) no percentual de X%].

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18/2026 ficará sujeito às seguintes sanções administrativas:

14.1.1. **Advertência**, aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, nos termos do art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 3º, I, e 17 do Decreto Municipal nº 18/2026;

14.1.2. **Multa**:

- **a) Moratória:** de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), aplicável estritamente nos casos de atraso



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

injustificado na execução contratual, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 18/2026;

- **b) Compensatória:** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial que comprometa a utilização do bem, e de 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total ou de rescisão por culpa da Contratada, respeitados os limites e disposições do art. 19 do Decreto Municipal nº 18/2026;

14.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uniflor, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nas hipóteses e prazos-base estabelecidos no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 18/2026;

14.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A apuração e aplicação das penalidades observarão os critérios de dosimetria, com a incidência das causas de **agravação** (art. 4º) e **atenuação** (art. 5º), bem como os permissivos de afastamento (art. 6º) e de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 8º), todos do Decreto Municipal nº 18/2026.

14.3. No processo administrativo sancionatório para apuração de infrações e aplicação de penalidades, será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos dos arts. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 13 e 20 do Decreto Municipal nº 18/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de obrigações contratuais e legais acarretará a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, de forma unilateral e imotivada, por interesse da Administração, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Na hipótese de extinção por culpa exclusiva do CONTRATADO, fica este obrigado a reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, respondendo ainda pelas penalidades previstas neste Contrato.

15.5. O CONTRATADO poderá pleitear a extinção do contrato quando ocorrer, entre outras, alguma das hipóteses do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, tais como: a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses; a supressão, por parte do CONTRATANTE, de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

15.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, mediante termo de distrato, ou por determinação judicial ou de tribunal arbitral, na forma da legislação aplicável.

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual:

13 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

001 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

18.542.0011.2048 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA

2645 FONTE 1065 TRANSFERENCIAS DA UNIÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NA EXPLORAÇÃO DE PETROLEO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2630 – FONTE 1065 TRASNFERENCIAS DA UNIÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NA EXPLORAÇÃO DE PETROLEO



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado de sua assinatura, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município de Uniflor na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

19.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua publicação no PNCP, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

20.2. As partes poderão valer-se de meios alternativos de resolução de controvérsias (conciliação, mediação e arbitragem), na forma da Lei nº 14.133/2021.

Uniflor/PR, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ: 76.279.975/0001-62

Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza

RAZÃO SOCIAL EMPRESA CONTRATADA

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

Resp: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, com sede na Avenida das Flores, nº 118, Centro, Uniflor/PR, 87640-110, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 33/2026**, processo administrativo nº 80/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE UNIFLOR-PR, A SABER: ROÇADEIRAS COSTAIS A GASOLINA STIHL FS 220 E FS 221-L, SOPRADORES STIHL BR 420 E BG 86 C-E, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO RE 143, CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA RM 253.3 E MOTOSSERRAS, REUNIDOS EM LOTE ÚNICO, especificado(s) no(s) item(ns) constante(s) do Termo de Referência, anexo ao Edital de licitação nº .../2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço foi registrado, independentemente de transcrição.

1.2. O julgamento da licitação que originou esta Ata observou o critério de **menor preço por lote, observado o preço unitário máximo de cada item, nos termos do art. 82, V e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

1.3. É facultado ao FORNECEDOR(A) oferecer ou não, no momento da contratação, proposta em quantitativo inferior ao máximo registrado nesta Ata, obrigando-se, nesse caso, nos limites da quantidade efetivamente cotada, nos termos do art. 82, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fica registrado nesta Ata o preço da empresa _____ (a ser definido na sessão pública), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____ (a complementar), neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR(A).

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

3.1. O preço a ser registrado, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta vencedora serão os constantes da proposta declarada vencedora na sessão pública, observados os quantitativos máximos e mínimos e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a serem transcritos nesta Ata por ocasião de sua assinatura.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o(a) MUNICÍPIO DE UNIFLOR.

4.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, além do gerenciador, sendo dispensado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, por ser o órgão gerenciador o único contratante.

4.3. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta, salvo na hipótese de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados. **Admitir-se-á, por ocasião da prorrogação da vigência da Ata, a renovação do quantitativo originalmente registrado**, observadas as condições estabelecidas no item 6.4 desta Ata, no edital e na legislação aplicável.

6.2. O contrato decorrente desta Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. A contratação com o fornecedor registrado nesta Ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de termo de contrato (Anexo III do edital), que somente poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil nas hipóteses taxativas do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser assinado no prazo de validade desta Ata.

6.4. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado em sua totalidade, desde que: (a) tal possibilidade esteja expressamente prevista no



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

edital e nesta Ata; (b) seja exercida dentro do prazo de vigência original desta Ata, antes de expirado o prazo ou esgotado o objeto, o que ocorrer primeiro; (c) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso; (d) haja anuência do fornecedor; e (e) a possibilidade tenha sido previamente tratada pelo gestor responsável no Plano Anual de Contratações (PCA) da entidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, do Acórdão nº 392/26 — Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 636432/23), e do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU. Nesta hipótese, não se aplica a vedação de acréscimos do art. 15 do Decreto Municipal nº 120, de 2023, nos termos do item 12.9 do edital. Os contratos decorrentes da ata poderão sofrer acréscimos e supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e da cláusula 16.2 do Anexo III.

6.5. Houve formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta Ata, nos termos do art. 10, II, e §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 120, de 2023. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite reduzir seu preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, não aceitar manter seu preço registrado, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. A presente Ata de Registro de Preços, em sua integralidade, poderá ser cancelada pelo órgão gerenciador, de ofício ou a pedido do fornecedor, nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 82, IX, da Lei nº 14.133, de 2021: encerramento de sua vigência sem prorrogação; superveniência de fato ou norma que torne sua execução jurídica ou materialmente inviável; ausência, na ata, de fornecedor remanescente apto a atender ao objeto após o cancelamento do registro do adjudicatário e dos demais integrantes do cadastro de reserva; e por razões de interesse público devidamente motivadas.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

9.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses do item 9.3, tem como consequência a extinção imediata do compromisso de fornecimento nela registrado, sem prejuízo dos contratos e instrumentos equivalentes já formalizados e em execução com base nesta Ata, devendo o órgão gerenciador comunicar o cancelamento aos órgãos e entidades participantes e aderentes.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de licitação que a originou.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A existência de preços registrados nesta Ata implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos de entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de licitação.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Uniflor/PR, _____.

MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ: 76.279.975/0001-62

Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ: **[CNPJ]**

Resp: **[NOME DO REPRESENTANTE]**

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ANEXO V FICHA DE DADOS

Pregão Eletrônico nº. 33/2026
Processo Administrativo nº. 80/2026

FICHA DE DADOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E INDICAÇÃO DE PREPOSTO

DADOS DA EMPRESA

DADOS	INFORMAÇÕES
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município/UF:	
Telefone:	
E-mail:	

2. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS	INFORMAÇÕES
Nome completo:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Telefone:	
WhatsApp:	
E-mail para encaminhar o contrato:	

3. PREPOSTO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

DADOS	INFORMAÇÕES
Nome completo:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Telefone:	
WhatsApp:	
E-mail:	



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

4. DECLARAÇÃO

A empresa acima identificada declara que os dados informados são verdadeiros e que o responsável pela assinatura do contrato possui poderes para representá-la.

Declara, ainda, que o **preposto indicado será o representante da empresa para fins de comunicação e acompanhamento da execução contratual**, comprometendo-se a manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer alteração dos dados ou substituição do responsável ou preposto indicado.

Local: _____

Data: // _____

Assinatura do responsável pela empresa